

Concurso Público

PA.003.2021_96

Fornecimento de energia elétrica

Caderno de Encargos do Concurso

CRPG
Centro de Reabilitação
Profissional de Gaia



Sempre ao seu lado



Índice

CADERNO DE ENCARGOS	4
Parte I Cláusulas Jurídicas	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Duração do Contrato	5
Cláusula 3ª Preço contratual	6
Cláusula 4ª Revisão do preço	7
Cláusula 5ª Obrigações do adjudicatário	7
Cláusula 6ª Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 7ª Dever de sigilo	9
Cláusula 8ª Cessão da posição contratual	9
Cláusula 9ª Condições de pagamento	10
Cláusula 10ª Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 11ª Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 12ª Condições comuns	12
Cláusula 13ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 14ª Contrato	13
Cláusula 15ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 16ª Legislação aplicável e foro competente	14
Parte II Cláusulas Técnicas	14
Cláusula 17ª Mudança de Fornecedor	14
Cláusula 18ª Conformidade e operacionalidade do fornecimento	15
Cláusula 19ª Condições Gerais de Fornecimento	15



CADERNO DE ENCARGOS

Parte I Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1^a Objeto

- 1) O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto o fornecimento de energia elétrica ao CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia.
- 2) O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, no fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) ao CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, com a classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 65300000-6_Serviços de distribuição de eletricidade e serviços conexos.
- 3) O fornecimento do objeto do contrato pelo adjudicatário à entidade adjudicante tem início no dia 01 de janeiro de 2022.
- 4) A caracterização técnica da entidade adjudicante enquanto consumidor de energia elétrica encontra-se descrita no Quadro 2 - Anexo IV - do Programa do procedimento, relativo à atual caracterização da contratação de energia elétrica que o CRPG tem em vigor em cada um dos edifícios.
- 5) A quantidade total anual estimada do fornecimento objeto do contrato é, para cada um dos edifícios da entidade adjudicante, a indicada no Quadro 1 do Anexo III do Programa do procedimento, podendo esta quantidade variar (ser inferior ou superior) em função das necessidades efetivas da entidade adjudicante - trata-se de uma quantidade meramente indicativa.
- 6) As quantidades a fornecer pelo adjudicatário, referidas no Quadro 1 do Anexo III do Programa do procedimento são quantidades anuais estimadas - podendo ser superiores ou inferiores, variando em função das necessidades de consumo da



entidade adjudicante - não sendo devida qualquer indemnização pela entidade adjudicante ao adjudicatário pela alteração de quantidades durante a execução do contrato face às quantidades anuais estimadas.

- 7) O preço base anual é o referido no Artigo 7.º do Programa do procedimento. O valor máximo anual total que a entidade adjudicante está disposta a pagar ao adjudicatário pelo fornecimento do objeto do contrato é de **69 000,00€ (Sessenta e nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 8) Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e limita o preço contratual, pelo que o preço base inclui todas e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto do procedimento, bem como as taxas e impostos que sejam legalmente devidas (contribuição audiovisual, taxa de exploração da DGEG, imposto especial sobre o consumo de eletricidade e tarifário fixo estabelecido pela ERSE), exceto IVA.
- 9) O fornecimento objeto do contrato será executado pelo adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante sitas na Av. João Paulo II e na Av. Jorge Correia, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, sendo os códigos do ponto de entrega (CPE) de cada um dos cinco edifícios os mencionados no Quadro 3 do anexo IV do Programa do procedimento.

Cláusula 2ª Duração do Contrato

- 1) O contrato tem início no dia 01 de janeiro de 2022 e termina no dia 31 de dezembro de 2022.
- 2) O fornecimento do objeto do contrato inicia no dia 01 de janeiro de 2022.
- 3) O contrato poderá ser renovado apenas uma vez e nos termos a seguir descritos se não for denunciado, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 45 dias do termo inicial: eventual renovação em 01/01/2023 e termo em 31/12/2023.



- 4) Nos termos do disposto no artigo 290º A do DL 111-B/2017 de 31 de agosto será designado gestor do contrato pela entidade adjudicante para o presente procedimento.
- 5) A entidade adjudicante poderá rescindir unilateralmente o contrato sem observação do prazo de aviso prévio estabelecido no ponto anterior, e sem dever de qualquer indemnização ao adjudicatário, por motivos associados a determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como por falta das condições legalmente instituídas para viabilizar a assunção de compromissos por parte das entidades públicas onde se encontra a entidade adjudicante.

Cláusula 3ª Preço contratual

- 1) Pelo fornecimento do objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço relativo às diversas parcelas constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função do consumo efetivamente verificado relativo às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado.
- 2) Pelo fornecimento do objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
- 3) Pelo fornecimento do objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ainda ao adjudicatário o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Energia Reativa Consumida;
 - b) Energia Reativa Fornecida;
 - c) Outras taxas legalmente obrigatórias.



- 4) A estimativa do preço contratual anual é apurada de acordo com o modelo apresentado no Quadro 1.2 do Anexo III do Programa do procedimento.
- 5) Na apresentação de proposta, o somatório dos preços referidos nos pontos anteriores da presente cláusula não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base anual do procedimento acrescido de IVA.
- 6) O preço referido no ponto 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4^a Revisão do preço

- 1) Os preços constantes da proposta poderão ser revistos durante a vigência do contrato, em conformidade com eventuais alterações nos preços de mercado que sejam legalmente autorizados pela entidade reguladora do setor.
- 2) Eventuais alterações de preço durante a vigência do contratos têm que ser propostos previamente pelo adjudicatário e estão sujeitas a validação e a autorização da entidade adjudicante.
- 3) Podem, igualmente, ser revistas as tarifas, taxas e impostos legalmente estabelecidos, referidos nos anteriores pontos nº2 e nº3 da cláusula 3^a, se existir eventual revisão legal dos mesmos durante a vigência do contrato.

Cláusula 5^a Obrigações do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, constituem designadamente obrigações do adjudicatário:
 - a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos pela ERSE;



- b) Obrigação de fornecimento ininterrupto de energia elétrica conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que é legalmente obrigado;
- c) Dada a natureza do objeto do contrato e da atividade da entidade adjudicante, não poderá haver lugar a qualquer tipo de interrupção de fornecimento, pelo que o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de forma a garantir o mesmo.
- d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento objeto do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato e o contacto de endereço eletrónico para articulações relativas à execução do contrato;
- h) O adjudicatário obriga-se a conhecer e a cumprir integralmente os diplomas legais, regulamentares e normas em vigor em Portugal, aplicáveis no âmbito da sua atividade e em outras com esta correlacionada, assumindo eventuais responsabilidades pelo seu não cumprimento;
- i) São da responsabilidade do adjudicatário todos os danos materiais e pessoais causados à entidade adjudicante e/ou a terceiros imputáveis a deficiências do fornecimento objeto do contrato.



Cláusula 6^a Patentes, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7^a Dever de sigilo

- 1) O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e seus clientes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que envolva.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação relativa à entidade adjudicante que o adjudicatário esteja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras e administrativas competentes.

Cláusula 8^a Cessão da posição contratual



- 1) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação previstos no artº 27º do Programa do presente procedimento.

Cláusula 9ª Condições de pagamento

- 1) A periodicidade da faturação é mensal, em função dos consumos efetivamente verificados no mês anterior.
- 2) As faturas serão enviadas mensalmente pelo adjudicatário até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
- 3) O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias a partir da data da receção da respetiva fatura.
- 4) Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 22 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- 5) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 22 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 6) Não são aceites pela entidade adjudicante adiantamentos de pagamento por conta de fornecimentos/serviços a fornecer pelo adjudicatário à entidade adjudicante.
- 7) As faturas mensais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente os consumos efetivamente verificados no mês anterior.
- 8) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias



úteis. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha prestado esclarecimentos, a entidade adjudicante assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar. Por seu turno a entidade adjudicante obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário em igual prazo.

- 9) As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço servicos.financeiros@crpg.pt
- 10) O pagamento será realizado por transferência bancária para o IBAN indicado em documento bancário remetido pelo cocontratante para o endereço referido no ponto anterior, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
- 11) Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 10^a Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2) A entidade adjudicante pode resolver o contrato, nomeadamente, quando ocorrerem as seguintes circunstâncias imputáveis ao adjudicatário:
 - a) O normal fornecimento de energia elétrica se encontre gravemente prejudicado;
 - b) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem o normal funcionamento do CRPG;



- c) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
- 3) A resolução do contrato será realizada por escrito e produzirá efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Cláusula 11^a Resolução por parte do adjudicatário

- 1) O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) A comunicação da rescisão não poderá afetar a prestação dos serviços objeto do contrato e produzirá efeitos no prazo de 60 dias a contar da data da receção da notificação pela entidade adjudicante.

Cláusula 12^a Condições comuns

- 1) A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
- 2) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 3) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 13^a Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente em casos de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de qualquer das



obrigações assumidas no âmbito do contrato a celebrar, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 5% sobre o preço mensal do contrato, calculados diariamente, até o completo e integral cumprimento das obrigações assumidas.

- 2) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14^a Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) São por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor.
- 5) A celebração do contrato associado ao procedimento, bem como a sua eventual renovação, fica condicionada à criação das condições legalmente instituídas para



viabilizar a assunção de compromissos por parte das entidades públicas, onde se encontra a entidade adjudicante.

Cláusula 15^a Comunicações e notificações

- 1) As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16^a Legislação aplicável e foro competente

- 1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2) A competência para apreciar as questões emergentes do contrato é do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Parte II Cláusulas Técnicas

Cláusula 17^a Mudança de Fornecedor

- 1) O adjudicatário assegura a elaboração e a entrega de toda a documentação para efetuar a mudança do atual fornecedor junto das entidades competentes, bem como todas as articulações técnicas com o atual fornecedor necessárias a que o fornecimento passe a ser realizado por si, sem qualquer interrupção do fornecimento de energia à entidade adjudicante.
- 2) O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todas as definições fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) no âmbito da mudança de fornecedor/operador.



- 3) O adjudicatário assegura que na mudança de fornecedor/operador não haverá interrupção do fornecimento de energia elétrica à entidade adjudicante.

Cláusula 18^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

- 1) O adjudicatário obriga-se a realizar o serviço/fornecimento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais necessários ao bom funcionamento das instalações da entidade adjudicante em termos de energia elétrica.
- 2) O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço/fornecimento e requisitos funcionais e técnico de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico, no Regulamento da qualidade de Serviço, no Regulamento Tarifário e na Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica.
- 3) O adjudicatário é responsável por quaisquer danos provocados por si e pelo seu pessoal à entidade adjudicante ou a terceiros em virtude de eventual não conformidade do serviço/fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 19^a

Condições Gerais de Fornecimento

- 1) O adjudicatário disponibilizará à entidade adjudicante os registos de leituras de contagem de energia elétrica.
- 2) O adjudicatário fica obrigado a recorrer, a expensas suas, a todos os meios designadamente humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço de fornecimento objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3) O adjudicatário indicará à entidade adjudicante um nome/contacto de um gestor de cliente, assim como o número de serviços e avarias a contactar por esta em caso de necessidade.



- 4) O fornecimento pelo adjudicatário isenta a entidade adjudicante da celebração de qualquer contrato de uso de redes. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes a que as instalações da entidade adjudicante se encontrem ligadas.
- 5) Quaisquer necessidades de infraestruturas e equipamentos necessários à passagem de fornecimento de energia elétrica pelo adjudicatário são da responsabilidade do mesmo.

Av. João Paulo II • 4410-406 Arcozelo VNG • Portugal
T.+351 227 537 700 • F.+351 227 629 065 • www.crpq.pt



CRIADO POR ACORDO ENTRE
CERCIGAIA, IEFP, ADFA